



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Rua Manoel Cristino, 585 - Centro Fone (86) 8296-0025,
CEP: 64.378-000 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
CNPJ 01.630.025/0001-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI E À EMPRESA L.A. SOFTWARE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.047.207/0001-21, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI, inscrito no CNPJ nº 01.630.025/0001-31, situada na Rua Manoel Cristino, 585, Centro, Cep: 64.378-000, São Miguel da Baixa Grande - PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Mateus Alves Teixeira.

CONTRATADA: L.A. SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.047.207/0001-21, com sede na Conj. Dirceu Arcoverde I; Quadra; 06 Casa; 07- sala C, Bairro Itararé; Cep: 64.077-028, Teresina - PI, representada pela Sra. Larissa Araújo de Oliveira Silva.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 002/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para a Contratação de empresa para Locação de Software para o Sistema de Contabilidade Pública e Sistema Integrado de Pessoal, incluindo serviços de manutenção, suporte técnico, para a Câmara Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços/fornecimentos, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 002/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços/fornecimentos emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Rua Manoel Cristino, 585 - Centro Fone (86) 8296-0025,
CEP: 64.378-000 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
CNPJ 01.630.025/0001-31

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 600,00 (seiscêntos reais), perfazendo o total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal/Duodécimo, no Elemento despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço/fornecimento do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços/fornecimentos objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço/fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III- entregar/prestar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 002/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara Municipal, os serviços prestados/fornecimentos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Rua Manoel Crisânto, 585 - Centro Fone (86) 3296-0025,
CEP: 64.878-000 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
CNPJ 01.630.025/0001-31

securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços/fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrário, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Rua Manoel Cristino, 585 - Centro Fone (86) 8296-0025,
CEP: 64.378-000 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
CNPJ 01.630.025/0001-31

Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas do pagamento porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 002/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Miguel da Baixa Grande - PI, 13 de fevereiro de 2025.

Mateus Alves Teixeira

Mateus Alves Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI
CONTRATANTE

LARISSA ARAUJO DE
OLIVEIRA
SILVA:01295501325

Assinado de forma digital por
LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA
SILVA:01295501325
Dados: 2025.02.13 14:00:28 -03'00'

L.A. SOFTWARE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF: